

CONTRATO Nº 431/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2023005880

I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de CONTRATANTE.

OI S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.230-070, neste ato representada pelo Sr. José Silvestre de Paiva Filho, inscrito no CPF/MF sob nº 778.812.141-04 e o Sr. Tiago Troncoso Costa Chaves, inscrito no CPF/MF sob nº 778.812.141-04, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II - DO OBJETO

01- Autos nº 2023005880, que versam sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia fixa, visando atender às necessidades técnico operacionais e administrativas relativas à Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 14.482,30 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.



02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de

direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA,

esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que

apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a

substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste

instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados

a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que

se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos

serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos

nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços

prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à

autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela

CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão

respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões,

negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

IV - DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de

Cotação, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15

(quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:



- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) / serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos/executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos/serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88 (Filial), constando em seu corpo, razão social, endereço, Inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO N° 070/2018 / 1º Termo Aditivo – Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia (Rede HEMO) - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212,

de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual

do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do

Município sede da CONTRATADA;

Parágrafo sétimo - Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à

legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues/serviços prestados, deverá a

CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no

parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento

da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação,

Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 24

(vinte e quatro) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso

de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade,

obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único - Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento,

aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais

circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao

descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e

detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação,

perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir



o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

parna, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Ás omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas

contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da

CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da

fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las

em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então,

incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o

cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena

convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação,

independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária

prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente

pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora

contratantes.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão

por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à

contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias,

fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente

aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou

indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas

daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva

responsabilidade da CONTRATADA.



03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Cópia do registro do empregado;
- b) Cópia da CTPS:
- c) Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, (i) recibos de pagamentos de salários, (ii) comprovantes de férias e pagamento das respectivas, (iii) comprovantes de pagamentos dos 13º salários, (iv) comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato ("procedimento"), caberá à CONTRATADA:



a) Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou

extrajudicial; e

b) Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem

qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo

passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas

emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da

CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos

ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual

condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar

causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15

(quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação

e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou

de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a

CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas,

deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas,

condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a

seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados

do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores

retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo /

transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da

execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até

30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados,

obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e

de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e

independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente



Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;

b) Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou

prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados

pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados

pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados

(Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e

cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira

anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas

internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou

indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas,

assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou

consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática

que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes,

administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial

e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados

em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou

lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade

governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por

qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar

acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues/serviços prestados,

conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política

Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de,

agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade,

sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou

autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e,

durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada,

com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou

esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado

ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com

atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários

públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus

representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos

do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de gualquer multa

ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita

ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em

práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta

Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que

violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que

está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve

conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode

ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo

em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a

observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes,

comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de

qualquer forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período

de 6 (seis) meses do seu término;

IDTECH

INSTITUTO DE DESENVOLVAMENTO TEXNOLÓDICO É HUMANO

idtech.org.br

b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a

um período de até 6 (seis) meses com uma das partes;

c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste

interesse em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação

da outra signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a

referida contratação;

d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes

contratantes, desde que haja mútua concordância;

e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou

confidenciais pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente

laborou para a outra pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí

decorrentes.

XII- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento

contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e

criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou

interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas

pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos

Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre

outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior,

ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no

artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado

pelo IDTECH da CONTRATANTE.

IDTECH/NIT 15820e5fa3889732b3475e9676df6ffa

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a

vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação,

constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data

de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

idtech.org.br

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá

à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à

CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato

por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda,

reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à

CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer

perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham

comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os

mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título,

os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste

instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva

responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período,

nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de

Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a

prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período

mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o

requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à

exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em

saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser

distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à

exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como,

também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de

Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes

termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.



Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sitio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção "Transparência"), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 29/10/2023 e findando-se em 28/10/2024, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTOTECNOLÓGICO E HUMANO JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE

> MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO

TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES

OI S/A CONTRATADA



Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges CPF/MF: 991.699.911-20



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 430/2023.

DESCRIÇÃO DE REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SFTC

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviço de Telefonia Fixa,** visando atender às necessidades técnico operacionais e administrativas relativas à Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, conforme especificado abaixo:

	DDD e DDI(Fixo-Fixo/ Fixo-Móvel)			
Item		Minutos Mensais Estimados		
01	DDD Fixo – Fixo - Dentro do Estado	4.000		
02	DDD Fixo – Fixo – Fora do Estado	2.800		
03	DDD Fixo – Móvel – VC 2 e VC 3	3.000		

	Serviço DDR Local Fixo e Movel VC1			
Item	Descrição	Minutos Mensais Estimados		
01	Serviço Telefônico Comutado (SFTC) modalidade Local – Fixo/Fixo	4.900		
02	Serviço Telefônico Comutado (SFTC) modalidade Local – Fixo/Móvel (VC1)	8.700		

	Serviço Local para Linhas Convencionais e PABX Virtual				
Item		Minutos Mensais Estimados			
01	Assinatura de Linhas PABX Virtual ou NR	17 (linhas)			
02	Serviço Telefônico Comutado (SFTC) modalidade Local – Fixo/Fixo	4.900			
03	Serviço Telefônico Comutado (SFTC) modalidade Local – Fixo/Móvel (VC1)	8.700			

SERVIÇO LOCAL E DDD FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL VC1, VC2 E VC3 PARA LINHAS CONVENCIONAIS (NR) – CAPITAL E DEMAIS CIDADES DOINTERIOR
DO ESTADO DE GOIÁS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Assinatura de linhas NR e RAMAIS INTRAGRUPO com Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ilimitado na modalidade local e DDD originada/recebida – Fixo/ Fixo e modalidade Originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3).	Accinatura	17	R\$ 68,50	R\$ 1.164,50



2	Instalação e mudança de endereço de Linhas NR.	Unidade	17	R\$	29,90	R\$	508,30
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)			R\$	1.164,50			
TOTAL ESTIMADO 12 MESES (R\$)		R\$	14.482,30				

Ace	essos Existentes		
01	Linha de Voz Basica(Linha NR) –	Assinatura mensal	1
	Acesso existente 64 3441 4850		
	– Endereço – Rua Ozorio Vieria Leite 70 – Setor Sao Joao – Catalão-		
	GO.		
02	Linha de Voz Basica(Linha NR)	Assinatura mensal	1
	– Endereço – Rua Ozorio Vieria Leite 70 – Setor Sao Joao – Catalão		
	GO.		
03	Linha de Voz Basica(Linha NR)	Assinatura mensal	1
	– Acesso existente 62 3307 3843 – Endereço –		
	Rua 29 , Numero 529 – Centro – Ceres – GO.		
04	Linha de Voz Basica(Linha NR)	Assinatura mensal	1
	– Acesso existente 62 3307 3238 – Endereço –		
	Rua 29 , Numero 529 – Centro – Ceres – GO.		
05	Linha de Voz Basica(Linha NR) –	Assinatura mensal	1
	Acesso existente 61 3642 3707		
	– Endereço – Av. MTO Joao Luiz Espirito San QD B LT 11 - Setor		
	Res Sao Vicente Formosinha – Formosa GO.		
6	Linha de Voz Basica(Linha NR) –	Assinatura mensal	1
	Acesso existente 61 3642 3418		
	– Endereço – Av. MTO Joao Luiz Espirito San QD B LT 11 -Setor Res		
	Sao Vicente - Formosinha – Formosa GO.		
07	Serviço de Voz Avançada(PABX Virtual) - Acesso Existente - 64	Assinatura mensal	1
	3603 7265 - Endereço: Av.		
	S. Paulo 3351 – Setor Mato Grosso – Iporá – GO.		



08	Serviço de Voz Avançada(PABX Virtual) – Acesso Existente – 64	Assinatura mensal	1
	3603 7294 - Endereço: Av.		
	S. Paulo 3351 – Setor Mato Grosso – Iporá – GO.		
	Linha de Voz Basica(Linha NR) – Endereço – Rua Joaquim	Assinatura mensal	1
09	Caetanos com a Rua Caçu, S/N – Setor Divino Espirito		
	Santo – Jatai – GO.		
	Linha de Voz Basica(Linha NR) – Endereço – Rua Joaquim	Assinatura mensal	1
10	Caetanos com a Rua Caçu,		
	S/N – Setor Divino Espirito Santo – Jatai – GO.		
	Serviço de Voz Avançada(PABX Virtual) – Acesso Existente – 62	Assinatura mensal	1
11	3362 5109 - Endereço: Rua 4 LT 13 SN – Setor Planalto		
	– Porangatu – GO.		
	Serviço de Voz Avançada(PABX Virtual) - Acesso Existente - 62	Assinatura mensal	1
12	3362 5140 - Endereço: Rua 4 LT 13 SN - Setor Planalto - Porangatu -		
	GO		
	Comiting the War Assessed to (DADY Winters)	A	4
	Serviço de Voz Avançada(PABX Virtual) – Acesso Existente – 64	Assinatura mensal	1
13	3651 6678 - Endereço: Rua Julio Borges NR 48 - Setor Central -		
	Quirinopolis – GO.		
	Serviço de Voz Avançada(PABX Virtual) - Acesso Existente - 64	Assinatura mensal	1
14	3651 6699 - Endereço: Rua Julio Borges NR 48 - Setor Central -		
	Quirinopolis – GO.		
	Links de Vez Besies/Links ND\	Accinoture mana-	
	Linha de Voz Basica(Linha NR)	Assinatura mensal	1
15	- Acesso existente 64 3621 8573 - Endereço - Rua Luiz de Bastos		
	395 – Setor Central – Rio Verde		
	GO.		



16	Linha de Voz Basica(Linha NR) - Acesso existente 64 3612 1007 - Endereço - Rua Luiz de Bastos 395 - Setor Central - Rio Verde GO.	Assinatura mensal	1
17	Linha de Voz Basica(Linha NR) - Acesso existente 64 3622 6171 - Endereço - Rua Luiz de Bastos 395 - Setor Central - Rio Verde GO.	Assinatura mensal	1
18	Taxa de Instalação.	ISENTA	17

Obs.: Pedidos de inclusão ou exclusão de linha podem ser solicitados de acordo com a necessidadedo Hemocentro/ itens sob demanda / consumo (ligações realizadas).

1. OBSERVAÇÕES:

- O contrato deverá prever a disponibilização de <u>17 linhas</u> telefônicas, para atender as unidade da REDE HEMO dos interiores, sendo que poderão ser utilizadas/solicitadas conforme demanda. As linhas não utili- zadas não poderão ter quaisquer taxas cobrança (manutenção e etc.); estas deverão apenas constar como saldo para utilização/solicitação futura.
- As linhas telefônicas/ramais habilitadas poderão ter permissões para realizar ligações locais, DDD Fixo Fixo Dentro do Estado, DDD Fixo-Fixo Fora do Estado e DDD Fixo Móvel VC 2 e VC 3 conforme

autorização/solicitação da REDE HEMO;

- Sempre que solicitado, a Operadora contratada deverá oferecer senha numérica para bloqueio das li-nhas telefônicas/ramais habilitadas, sem ônus adicional.
- Os serviços serão prestados na REDE HEMO, NO INTERIOR localizados no quando acima.

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A Operadora contratada deverá indicar um profissional de sua responsabilidade, como contato di- reto para tratar com o profissional responsável deste REDE HEMO;
- A Operadora contratada deverá oferecer suporte técnico no prazo de 12h após a abertura do chama- do:
- A Operadora contratada deverá encaminhar as faturas dentro dos prazos de vencimento, para tem-po hábil para solicitação do pagamento; ou seja, a fatura deve chegar neste IDTECH com 15 dias deantecedência ao vencimento:
- A Operadora contratada deverá oferecer ferramenta tecnológica para



acompanhamento de fatu- ras, emissão de relatórios por período, por data e por minutagem;

- A Operadora contratada deverá oferecer a fatura via e-mail e/ou CD, conforme necessidade da REDE HEMO;

- A prestação dos serviços deverá ter uma duração de <u>12 (doze)</u> meses, a partir da assinatura do mes-mo.

- A contratada deverá comunicar imediatamente à Gerência de Logística do

REDE HEMO, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de

ordem funcional, para que seja adotada as providencia de regularização necessárias;

- Para recebimento mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA,

obrigatoriamente deverá apresentar juntamente com a fatura, as certidões de

regularidade fiscal exigidas, sob pena de não recebimento da (s) fatura(s).

2. - JUSTIFICATIVA:

Visando a necessidade de dos serviços de telefonia fixa/PABX Virtual solicitamos a contratação desta prestação de serviços por um período de <u>12 meses</u>, na forma do regulamento de contratos e licitações do IDTECH e legislação vigente.

Goiânia/GO, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTOTECNOLÓGICO E HUMANO JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE

> MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO

TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES

OI S/A CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges CPF/MF: 991.699.911-20



19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Certificado de assinaturas gerado em SEG, 30 de OUT de 2023, 16:21:35

CONTRATO Nº 431/2023

Código do documento 15820e5fa3889732b3475e9676df6ffa

Hash do documento (SHA256): 0ab5a6f541de917f257b4a0d862a02c5a2da006444efea888115bbaf07be03fb



JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO

jose.silvestre@oi.net.br **EXECUT NEGOCIOS**

SEX, 27 de OUT de 2023 às 18:54 Código verificador: 8c94213653ce30bc25faa4fc0638d985

NUBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br

COSUPRI - CSC

SEX, 27 de OUT de 2023 às 18:57 Código verificador: 7371041eb37a5ed5cf954ac21b87a58b

BRUNO CESAR BUENO SILVA bruno.bueno@idtech.org.br GECOL - CSC

SEX, 27 de OUT de 2023 às 18:57 Código verificador: b37a593e0cca79fee1d41a6c63489c74

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC

SEX, 27 de OUT de 2023 às 19:05 Código verificador: a8d06592d88854f3c0b846fdacb3cd1a

TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES tiago.troncoso@oi.net.br OI S/A **EXECUT NEGOCIOS**

SEG, 30 de OUT de 2023 às 10:31 Código verificador: 2941b59669559ba0cffffca74a5af582

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC

SEG, 30 de OUT de 2023 às 16:21 Código verificador: 1c3155e04968428586e3f1585889b274

Logs

SEX, 27 de OUT de 2023 às 18:48

Operador CAMILA SANTOS criou este documento número 15820e5fa3889732b3475e9676df6ffa

SEX, 27 de OUT de 2023 às 18:49

Operador CAMILA SANTOS adicionou à lista de signatários: JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO, assinando pela empresa OI S/A no cargo de EXECUT NEGOCIOS, com autenticação via código gerado de forma aletória e enviado para o email pessoal: jose.silvestre@oi.net.br

SEX, 27 de OUT de 2023 às 18:54	JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO assinou este documento pela empresa OI S/A, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aletório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.28.232	
SEX, 27 de OUT de 2023 às 18:55	Operador BRUNO SILVA adicionou à lista de signatários: TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES, assinando pela empresa OI S/A no cargo de EXECUT NEGOCIOS, com autenticação via código gerado de forma aletória e enviado para o email pessoal: tiago.troncoso@oi.net.br	
SEX, 27 de OUT de 2023 às 18:55	Operador BRUNO SILVA adicionou à lista de signatários: NUBIA VIRGINIA BORGES , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 99169991120	
SEX, 27 de OUT de 2023 às 18:55	Operador BRUNO SILVA adicionou à lista de signatários: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS , com autenticação via senh pessoal e intransferível gerada para o CPF: 91963010906	
SEX, 27 de OUT de 2023 às 18:55	Operador BRUNO SILVA adicionou à lista de signatários: BRUNO CESAR BUENO SILVA , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 01610514130	
SEX, 27 de OUT de 2023 às 18:57	NUBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248	
SEX, 27 de OUT de 2023 às 18:57	BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP de signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248	
SEX, 27 de OUT de 2023 às 18:58	Operador BRUNO SILVA adicionou à lista de signatários: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 09351795187	
SEX, 27 de OUT de 2023 às 19:05	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. Il do signatário no momento da assinatura: 189.63.105.163	
SEG, 30 de OUT de 2023 às 10:31	TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES assinou este documento pela empresa OI S/A, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aletório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 200.140.127.80	
SEG, 30 de OUT de 2023 às 16:21	JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.86.219	